

LEI Nº 98, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961.

" Orga a Receita e fixe a Despesa do Município de Itapetinga, para o exercício de 1962."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, baseada no parágrafo único do artigo 189 da Lei 140, de 22 de dezembro de 1948 (Lei Orgânica dos Municípios),

D E C R E T A :

Art.1º - A Receita Geral do Município de Itapetinga, para o exercício de 1962 é orgada em Cr\$ 26.300.000,00 (vinte e seis milhões e trezentos mil cruzeiros), e será arrecadada sob os títulos e sub-títulos abaixo discriminados:

Código Geral	RECEITA	EFETIVA	Mutagões Patrimoniais	TOTAIS
	ORDINÁRIA			
	a) Impostos			
0.11.1	a) Imposto Territorial Urbano	180.000,00		
	b) Imposto Territorial Rural	1.500.000,00		
0.12.1	Predial	500.000,00		
0.14.1	Imposto S/ Transmissão de Propriedade Intervivos	3.200.000,00		
0.17.3	Indústrias e Profissões	9.000.000,00		
0.18.3	Licenças:			
	Tabela 05	150.000,00		
	" 05-A	5.000,00		
	" 05-B	200.000,00		
0.27.3	Diversões Públicas	50.000,00		
0.29.7	Adicional	500.000,00		15.285.000,00
	b) Taxas			
1.11.2	Rodoviária	1.000,00		
1.15.4	Assistência e Segurança Social	550.000,00		
1.16.4	Fins Educativos	450.000,00		

Código		EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAIS
Geral		RECEITA		
1.21.4	Expediente	60.000,00		
1.23.4	Fisc.Serviços Diversos	15.000,00		
1.24.1	Limpeza Pública	100.000,00		1.176.000,00
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA				16.461.000,00
c) Receita Patrimonial				
2.01.0	Renda Imobiliária			500.000,00
d) Receita Industrial				
3.03.0	Serviços Urbanos			200.000,00
e) Receitas Diversas				
4.11.0	Mercados - Tabela 21	21.000,00		
	Feiras - " 21 - A	1.000,00		
4.12.0	Cemitérios	5.000,00		
4.13.0	Combustíveis e lubrificantes			
	Cota prevista no art.15 §			
	2º da Constituição Federal.	2.400.000,00		
4.14.0	Cota prevista no art.15 §			
	4º da Constituição Federal	1.200.000,00		
4.15.0	Cota prevista no art.20 da			
	Constituição Federal	1.500.000,00		
4.18.0	Cota parte do imposto único			
	s/ energia elétrica, de acôr			
	do com o art.15 § 2º da			
	Constituição Federal regula			
	mentada pela Lei Federal nº			
	2.308 de 31/8/1954	200.000,00		
4.20.0	Cota do Imposto do Consumo	3.000.000,00		9.027.000,00
TOTAL DA RECEITA ORDINÁRIA				25.488.000,00
EXTRAORDINÁRIA				
6.11.1	Alienação de Bens Patrimoniais		2.000,00	
6.12.0	Cobrança da Dívida Ativa		600.000,00	
6.13.0	Rec.de Exercícios Anteriores	10.000,00		
6.21.0	Multas	100.000,00		
6.23.0	Eventuais	100.000,00		812.000,00
TOTAL DA RECEITA		210.000,00	602.000,00	812.000,00
EXTRAORDINÁRIA				
TOTAL GERAL				
				26.300.000,00 *****

Art. 2º - A Despesa Geral do Município de Itapetinga, é fixada em Cr\$ 26.300.000,00 (vinte e seis milhões e trezentos mil cruzeiros), e será efetuada de conformidade com a classificação abaixo especificada:

Código Geral	D E S P E S A	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAIS
0-ADMINISTRAÇÃO GERAL				
8.00	Legislativo			
8.00.0	Pessoal fixo	380.000,00		
8.00.2	Material Permanente		100.000,00	
8.00.3	Material de Consumo	20.000,00		
8.00.4	Despesas Diversas	100.000,00		600.000,00
8.02	Governo Municipal			
8.02.0	Pessoal Fixo	190.000,00		190.000,00
8.04	Secretaria da Prefeitura			
8.04.0	Pessoal Fixo	448.800,00		448.800,00
8.07	Contadoria Municipal			
8.07.0	Pessoal Fixo	414.720,00		414.720,00
8.09	Serviços Gerais de Administração			
8.09.2	Material Permanente		100.000,00	
8.09.3	Material de Consumo (inclu sive despesa Serv Elei- total)	100.000,00		
8.09.4	Despesas Diversas	471.000,00		671.000,00
TOTAL DO SERVIÇO.....		2.124.520,00	200.000,00	2.324.520,00
1-EXAÇÃO E FISC.FINANCEIRA				
8.11	Serviços de Arrecadação			
8.11.0	Pessoal Fixo	180.000,00		
8.11.1	Pessoal Variável	1.000.000,00		
8.11.4	Despesas Diversas	2.000,00		1.182.000,00
8.12	Serviços de Fiscalização			
8.12.0	Pessoal Fixo	117.600,00		
8.12.4	Despesas Diversas	12.000,00		129.600,00
8.13	Tesouraria Municipal			
8.13.0	Pessoal Fixo	180.000,00		
8.13.1	Pessoal Variável	430.080,00		
8.13.3	Material de Consumo	50.000,00		
8.13.4	Despesas Diversas	27.000,00		687.080,00
TOTAL DO SERVIÇO.....		1.998.680,00		1.998.680,00
2-SEC.PÚBLICA E ASSIST.SOCIAL				
8.25	Segurança Pública			
8.25.0	Pessoal Fixo	7.200,00		
8.25.1	Pessoal Variável	19.200,00		
8.25.4	Despesas Diversas	104.000,00		130.400,00
8.29	Assistência Social			
8.29.4	Despesas Diversas	449.600,00		449.600,00
TOTAL DO SERVIÇO.....		580.000,00		580.000,00
3-EDUCAÇÃO PÚBLICA				
8.33	Ensino Primário Secundário e Complementar			
8.33.0	Pessoal Fixo	1.290.240,00		
8.33.2	Material Permanente		500.000,00	
8.33.3	Material de Consumo	300.000,00		
8.33.4	Despesas Diversas	600.000,00		2.690.240,00
8.38	Subvenções Contribuições e Auxílios			
8.38.4	Despesas Diversas	740.000,00		740.000,00
8.39	Diversos			
8.39.4	Despesas Diversas	450.000,00		450.000,00
TOTAL DO SERVIÇO		3.380.240,00	500.000,00	3.880.240,00

Código Geral	D E S P E S A	EFETIVA	Mutuações Patrimoniais	TOTAIS
	4-SAÚDE PÚBLICA			
8.43	Assist.Médica Sanitária			
8.43.4	Despesas Diversas	1.800.000,00		1.800.000,00
	TOTAL DO SERVIÇO.....	1.800.000,00		1.800.000,00
	5-FOMENTO			
8.51	Fomento da Produção Vegetal			
8.51.4	Despesas Diversas	100.000,00		
8.52	Fomento da Produção Animal			
8.52.4	Despesas Diversas	300.000,00		400.000,00
	TOTAL DO SERVIÇO.....	400.000,00		400.000,00
	6-SERVIÇOS INDUSTRIAIS			
8.63	Serviços Industriais			
8.63.4	Despesas Diversas	400.000,00		400.000,00
	TOTAL DO SERVIÇO	400.000,00		400.000,00
	7-DÍVIDA PÚBLICA			
8.79	Dívida Flutuante			
8.79.4	Despesas Diversas	800.000,00		800.000,00
	TOTAL DO SERVIÇO	800.000,00		800.000,00
	8-SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA			
8.81	Construção e Conservação de Logradouros Públicos			
8.81.4	Despesas Diversas	5.000.000,00		5.000.000,00
8.82	Construção e Conservação de Rodovias			
8.82.4	Despesas Diversas	2.400.000,00		2.400.000,00
8.85	Serv.Limpeza Pública			
8.85.1	Pessoal Variável	117.600,00		
8.85.4	Despesas Diversas	1.817.600,00		1.817.600,00
8.87	Construção e Conservação dos Próprios Públicos			
8.87.4	Despesas Diversas	3.191.556,00		3.191.556,00
8.88	Serviço de Iluminação Pública			
8.88.4	Despesas Diversas	250.000,00		250.000,00
8.89	Diversos			
8.89.4	Despesas Diversas	350.000,00		350.000,00
	TOTAL DO SERVIÇO.....	13.009.156,00		13.009.156,00
	9-ENCARGOS DIVERSOS			
8.93	Encargos Transitórios			
8.93.4	Despesas Diversas	107.404,00		107.404,00
8.99	Diversos			
8.99.4	Despesas Diversas	1.000.000,00		1.000.000,00
	TOTAL DO SERVIÇO.....	1.107.404,00		1.107.404,00
	TOTAL GERAL			26.300.000,00

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, 30 DE NOVEMBRO DE 1961.

Dr. Renato Leite Alves de Oliveira
Presidente

João Saliba - Secretário ad-hoc

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAIS
	0-ADMINISTRAÇÃO GERAL			
8.00	Legislativo			
8.00.0	Vencimentos do Diretor da Secretaria da Câmara	180.000,00		
	Representação da Câmara	200.000,00		
8.00.2	Material Permanente Para aquisição de móveis e maquinas		100.000,00	
8.00.3	Material de Consumo			
	Material de Expediente	20.000,00		
8.00.4	Despesas Diversas Despesas diversas c/ a Câ- mara	100.000,00		600.000,00
8.02	Governo Municipal			
8.02.0	Pessoal Fixo			
	Subsidio do Prefeito	60.000,00		
	Representação oficial	30.000,00		
8.02.4	Despesas Diversas Despesas c/viagens do Pre- feito a serviço da Comuna	100.000,00		190.000,00
8.04	Secretaria da Prefeitura			
8.04.0	Vencimentos do Secretário Padrão J	180.000,00		
	Idem do Aux.Escritório Padrão A	107.520,00		
	Idem do Porteiro Padrão A	107.520,00		
	Idem do Servente Padrão A	53.760,00		448.800,00
8.07	Contadoria Municipal			
8.07.0	Pessoal Fixo			
	Vencimentos do Contador Pa- drão J	180.000,00		
	Vencimentos do Escriurário Padrão C	127.200,00		
	Vencimentos do Aux.de Escri- tório Padrão A	107.520,00		414.720,00
8.09	Serviços Gerais de Adminis- tração			
8.09.2	Material Permanente			
	Aquisição de maquinas e móveis		100.000,00	
8.09.3	Material de Consumo			
	Material de Expediente e Servi- ço Eleitoral	100.000,00		
8.09.4	Despesas Diversas			
	a) publicações oficiais e impressões de leis	25.000,00		
	b) locação do predio onde funciona a Prefeitura	96.000,00		
	c) Despesas Diversas	350.000,00		671.000,00
	TOTAL DO SERVIÇO	2.124.520,00	200.000,00	2.324.520,00

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAIS
	1-EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA			
8.11	Serviço de Arrecadação			
8.11.0	Vencimentos do Lançador P.J	180.000,00		
8.11.1	Pessoal Variável			
	Percentagens aos Agentes Arrecadadores	1.000.000,00		
8.11.4	Despesas Diversas			
	Despesas c/ a cobrança da dívida ativa	2.000,00		1.182.000,00
8.12	Serviço de Fiscalização			
8.12.0	Vencimentos do Fiscal p.B	117.600,00		
8.12.4	Despesas Diversas			
	Custeio de Viagens	12.000,00		129.600,00
8.13	Tesouraria Municipal			
8.13.0	Vencimentos do Tesoureiro Padrão J	180.000,00		
8.13.1	Pessoal Variável			
	Guarda Municipal (4)	430.080,00		
8.13.3	Material de Consumo			
	Material de Expediente	50.000,00		
8.13.4	Despesas Diversas			
	Equipamento para a Guarda Municipal	18.000,00		
	Diferença de Caixa	9.000,00		687.080,00
	TOTAL DO SERVIÇO.....	1.998.680,00		1.998.680,00
	2-SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL			
8.25	Segurança Pública			
8.25.0	Pessoal Fixo			
	Gratificação ao Carcereiro	7.200,00		
8.25.1	Pessoal Variável			
	Grat. ao Delegado de Polícia	12.000,00		
	Idem ao Escrivão de Polícia	7.200,00		
8.25.4	Despesas Diversas			
	P/ a Guarda Noturna	24.000,00		
	Diligências Policiais e outras despesas c/a Delegacia de Polícia	80.000,00		130.400,00
8.29	Assistência Social			
8.29.4	Despesas Diversas			
	Aplicação da cota prev. no art.20 da Const.Federal, in ciso II do art.177 da Lei 140/48 a saber			

Código
Geral

DESIGNAÇÃO DA DESPESA

EFETIVA

Mutações
Patrimoniais

TOTAIS

a) P/ a Sociedade Beneficente
dos Artífices e Operários
de Itapetitinga, Lei nº 81 de
4/11/60 48.000,00
b) P/a Sociedade das Senhoras
de Caridade de Itapetitinga,
Lei nº 76, de 17/10/60 48.000,00
c) P/a Santa Casa de Misericórdia
de Vitória da Conquista,
Lei nº 83 de 11/11/60 60.000,00
d) Socorros públicos em
geral 293.600,00

449.600,00

TOTAL DO SERVIÇO. . . . 580.000,00

n580.000,00

3-EDUCAÇÃO PÚBLICA

8.33 Ensino Primário, Secundário
e Complementar8.33.0 Pessoal Fixo
Auxiliares de Ensino(12) 1.290.240,008.33.2 Material Permanente
Para mobiliário das
Escolas Municipais 500.000,008.33.3 Material de Consumo
Para material de expediente,
livros didáticos
etc, destinados a alunos
pobres 300.000,008.33.4 Despesas Diversas
Despesas Diversas c/as
Escolas do Município 500.000,008.38.4 Locação de salões p/as
Escolas do Município 100.000,00

2.690.240,00

a) para bolsas de estudo
aos alunos reconhecidamente
pobres conforme o
art.172 da Const.Federal 400.000,00b) Auxílio as instituições
de caridade e as
que mantiverem escolas gratuitas
e reconhecidas de utilidade
pública 110.000,00c) Subvenção a Associação
Cultural Itapetitinguense
para manutenção da Biblioteca
Orlando Bahia Lei nº 82 de
11/11/60 30.000,00d) Subvenção à Sociedade
Filarmonica de Itapetitinga,
Lei nº 95 de 29/11/1961 200.000,00

740.000,00

8.39 Diversos

8.39.4 Despesas Diversas
Aplicação da Taxa para
Fins Educativos na forma
determinada no art.6º
da Lei nº 13 de 4/12/50 450.000,00

450.000,00

TOTAL DO SERVIÇO

3.380.240,00

500.000,00

3.880.240,00

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAIS
	4-SAÚDE PÚBLICA			
8.43	Assistência Médica Sanitária			
8.43.4	Despesas Diversas			
	Aplicação da cota prevista no art.20 da Const.Federal de acordo ao inciso II do art.177 da Lei 140/48 a sa- ber:			
	a) na construção de uma cre- che na cidade	500.000,00		
	b) Idem de um Posto de Pro- filaxia Rural e de Assisten- cia a Maternidade e Infância na Vila Bandeira do Colônia	250.000,00		
	c) Idem, idem, idem, na Vila de Palmares	250.000,00		
	d) No combate a surtos e- pidemicos, saneamento de rios e medicamentos para indl- gentes	800.000,00		1.800.000,00
	TOTAL DO SERVIÇO	1.800.000,00		1.800.000,00
	5-FOMENTO			
8.51	Fomento da Produção Vegetal			
8.51.4	Despesas Diversas			
	Aplicação da cota prevista no art.15§ 4º da Const.Fede- ral segundo o inciso III do art.177 da Lei 140 de 22/12/ 948, será feita através auxi- lios, a Associação Rural para Despesas das Exposições do Parque Landulfo Alves e con- cessão de prêmios aos exposi- tores a critério do Prefei- to	100.000,00		
8.52	Fomento da Produção Animal			
8.52.4	Despesas Diversas			
	Aplicação da cota previst no art.15§ 4º da Const.Fede- ral segundo inciso III do art.177 da Lei 140 de 22/12/ 948, será feita através auxi- lios, a Associação Rural para Despesas das Exposições do Parque Landulfo Alves e con- cessão de prêmios aos expo- sitores a critério do Pre- feito	300.000,00		400.000,00
	TOTAL DO SERVIÇO.....	400.000,00		400.000,00

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAIS
	6 - SERVIÇOS INDUSTRIAIS			
8.63	Serviços Industriais			
8.63.4	a) Aplicação da cota prevista no art. 159 2º da Const. Federal de codificação 4.18.0 nos serviços de energia elétrica municipal	200.000,00		
	b) Despesas com a aquisição de material para as redes de eletrificação	200.000,00		400.000,00
	TOTAL DO SERVIÇO	400.000,00		400.000,00
	7 - DÍVIDA PÚBLICA			
8.79	Dívida Flutuante			
8.79.4	Despesas Diversas			
	Amortização de dívidas contraidas em exercícios fin- dos		300.000,00	
	Restos a pagar de diferença de salários art. 2º, da Lei 75 de 17/10/960		500.000,00	800.000,00
	TOTAL DO SERVIÇO		800.000,00	800.000,00
	8 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA			
8.81	Construção e Conservação de Logradouros Públicos			
8.81.4	Despesas Diversas			
	Para pavimentação, ajardin- mento e construção de redes de esgotos nas ruas e pra- ças da cidade	4.000.000,00		
	Idem, idem, idem, e constn- ção de uma cerca no açude / publico de Palmares	200.000,00		
	Idem, idem, idem na Vila do Bandeira do Colônia	200.000,00		
	Aplicação da cota prevista no art. 15 § 4º da Const. Federal no custeio de obras novas de acordo ao inciso I do art. 177 da Lei 140 de / 22/12/948.	600.000,00		5.000.000,00
8.82	Construção e Conservação de Rodovias			
8.82.4	Despesas Diversas			
	Aplicação da cota prevista no art. 15 § 2º da Const. Fe- deral (FUNDO RODOVIÁRIO)	2.400.000,00		2.400.000,00
8.85	Serviço de Limpeza Pública			
8.85.1	Pessoal Variável			
	Encarregado do asseio da cidade	117.600,00		
8.85.4	Despesas Diversas			
	Despesas Diversas c/ os ser- viços de asseio público da / cidade inclusive diaristas	1.500.000,00		

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutuações Patrimoniais	TOTAIS
	Idem, idem da Vila de Bandeira do Colônia	100.000,00		
	Idem, idem da vila de Palmares	100.000,00		1.817.600,00
8.87	Construção e Conservação dos Próprios Públicos			
8.87.4	Despesas Diversas Para custeio das obras de / construção do prédio da Pre- feitura	2.991.556,00		
	Para conservação dos próprios públicos em geral	200.000,00		3.191.556,00
8.88	Serviço de Iluminação Pública			
8.88.4	Despesas Diversas com as uzi- nas de energia elétrica do mu- nicípio	250.000,00		250.000,00
8.89	Diversos			
8.89.4	Despesas Diversas Aplicação da cota prevista no art. 15 § 4ª da Const. Fede- ral, em diversos serviços de ordem rural, de acordo ao inci- so III, § 2º, do art. 177 da 7 Lei 140 de 1948, a saber: a) para aquisição na forma da Lei nº 43 de 28/11/957	100.000,00		
	b) para construção do prédio do Posto Fiscal e Policial no Distrito de Palmares	250.000,00		350.000,00
	TOTAL DO SERVIÇO	13.009.156,00		13.009.156,00

9 - ENCARGOS DIVERSOS

8.93	Encargos Transitórios			
8.93.4	Despesas Diversas Adicionais e outras vanta- gens ao ex-arrecadador / Agnaldo Moreira de Araújo	7.404,00		
	Abono de Natal aos funcioná- rios da Prefeitura	50.000,00		
	Salário Família aos servido- res municipais	50.000,00		107.404,00
8.99	Diversos			
8.99.4	Aplicação da despesa previs- ta no art. 181 da Lei Orgâni- ca dos Municípios	1.000.000,00		1.000.000,00
	TOTAL DO SERVIÇO	1.107.404,00		1.107.404,00

TOTAL GERAL.....Cr\$26.300.000,00

SELA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, 30 DE NOVEMBRO DE 1961.


PRESIDENTE


SECRETÁRIO AD HOC

0.11.1 Imposto Territorial Urbano

Tabela 01-A

As percentagens básicas para lançamento do imposto serão:

- a) 0,80% (oitenta centésimos por cento) sobre o valor venal dos terrenos seguintes; quando situados em ruas ou logradouros pavimentados a paralelepípedos;
 - I) não edificadas muradas ou não;
 - II) arrendadas pelos respectivos proprietários a terceiros ou aforadas;
 - III) ocupadas com construções inadequadas ou impróprias a situação dimensões e destinos das mesmas;
 - IV) em que houver construções paralizadas por mais de seis (6) meses, se a paralisação não decorrer de demanda ou mandato judicial;
- b) 1,60% (um sessenta centésimos por cento) sobre o valor venal dos terrenos oriundos de prédios demolidos, desabados, incendiados, ou em ruínas quando situados em ruas ou logradouros pavimentados ou não;
- c) 0,40% (quarenta centésimos por cento) para os terrenos destinados ou ocupados com culturas de qualquer natureza, mesmo quando murados ou gradeados e aqueles sem grades ou murados em que as construções nele existentes se acharem recuadas, além de vinte metros do alinhamento da rua quando situados em ruas ou logradouros pavimentados ou não;
- d) 0,40% (quarenta centésimos por cento) para os terrenos além de vinte metros de alinhamento da rua quando situados em ruas ou logradouros sem calçamento mas onde hajam meio-fios e serviços de iluminação.

Imposto Territorial Rural

Tabela 01-B

Sobre o valor venal das propriedades de domínio legítimo particular - 1%

Sobre o valor venal dos terrenos devolutos em qualquer região - 1,20%

OBSERVAÇÃO: -

- 1) Para cálculo do imposto tomar-se-á o valor global do imóvel, abatendo-se dele as deduções legais.
- 2) Far-se-á o pagamento do imposto territorial rural em três (3) prestações, nos meses de abril maio e junho, quando o total do imposto for superior a R\$ 1.000,00, e, de uma só vez no mês de junho, quando o total do imposto for igual ou inferior a R\$ 1.000,00.
- 3) O imposto territorial rural será arrecadado com desconto de cinco por cento (5%), no caso em que seja recolhido até o último dia de fevereiro em cada exercício.
- 4) Em qualquer caso o imposto territorial rural será arrecadado com o adicional de cinco décimos por cento (0,5%) a que se refere o artigo 28 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado.

ARRECADAÇÃO PREVISTA. Cr\$ 1.680.000,00

0.12.1 IMPOSTO FUNDIAL

Tabela 02

I) Sobre o valor locativo dos prédios da cidade e das Vilas

ARRECAÇÃO PREVISTA Cr\$ 500.000,00

0.14.1 Imposto S/ Transmissão de Propriedade Intervivos

Tabela 03

1 - Incidência

O imposto sobre transmissão de propriedade intervivos será devido de acordo com as prescrições do Decreto lei nº 16 de 7 de novembro de 1943, cobrado pela seguinte tabela:

a) Transmissão de imóveis intervivos a título oneroso até o valor de duzentos mil cruzeiros (R\$ 200.000,00) seis por cento.....

Pelo que exceder de duzentos mil cruzeiros (R\$ 200.000,00) oito por cento.....

b) Tratando-se de imóvel rural situado fora do perímetro urbano, as alíquotas do imposto de transmissão serão calculadas nas seguintes bases progressivamente:

Até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) três por cento.....

Pelo que exceder de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00 quatro por cento

Pelo que exceder de 100.000,00 até 200.000,00 cinco por cento....

Pelo que exceder de R\$ 200.000,00 até R\$ 300.000,00, seis por cento..

Pelo que exceder de R\$ 300.000,00 até R\$ 500.000,00, sete por cento.

Pelo que exceder de R\$ 500.000,00, oito por cento.....

c) Quando se verificar que a transmissão se optou tendo havido contrato de promessa de venda, será arrecadado o imposto de acordo com as letras a ou b deste inciso, conforme o caso, na base da avaliação regular, acrescido do imposto de 50% (cinquenta por cento) tantas vezes quantas tenham sido as cessões realizadas de direito assegurados nos referidos contratos

2 - Adjucação -

Sobre o valor da adjudicação (taxas das letras a ou b nº 1) conforme o caso

3 - Aforamento de Imóveis

Sobre o valor oficialmente atribuído 6% (seis por cento)

4 - Arrematação

Sobre o valor da arrematação (taxa das letras a ou b nº 1) conforme o caso

5 - Cessão de Arrematação

Sobre o valor da cessão de arrematação feita antes de extraída a respectiva carta (taxas das letras a ou b nº 1) conforme o caso

6 - Cessão de Herança

Sobre o valor da cessão declarada na guia expedida pelo Serventário da Justiça (taxas das letras a ou b nº 1) conforme o caso

7 - Diferença da cessão de Herança

Sobre o valor da diferença que se venha verificar entre o valor da cessão e o da avaliação procedida no feito (taxas das letras a ou b do nº 1) conforme o caso.

8 - Cessão de Privilégio

Sobre o valor dos contratos de aforamento de imóveis, com Empresas ou Companhias feitas pelo público, antes de começada sua exploração 6% (seis por cento).

Depois de iniciada sua exploração até um milhão de cruzeiros 3% (três por cento).

Pelo excedente de um milhão de cruzeiros 1,3% (um três décimos por cento).

Havendo no respectivo contrato cláusula de reversão para a União Estado ou Município, o contribuinte gozará do abatimento de 50% (cinquenta por cento).

9 - Consolidação do Domínio Direto

Pela consolidação do domínio direto sobre o valor que foi arbitrado nunca inferior a $1/4$ do valor real do terreno (taxa de acordo com as letras a ou b) conforme o caso.

10 - Constituição de Sociedade com Ações Nominativas

Em todos os casos constitutivos ou translativos de direitos/ reais sobre imóveis, com que acionistas das sociedades anônimas, ou de outra natureza com ações nominativas destinadas a exploração agropastoril e industrial a entrarem como contribuição para integrar o capital sobre os respectivos valores segundo avaliação na forma do ec.lei federal nº 2627 de 26.9.940 (um cinco decimos por cento).

11 - Constituição de Sociedade Civil

Na incorporação de imóveis às Sociedades Cíveis, notadamente as denominadas sociedades de família sobre o valor dos bens (taxas das letras a ou b do nº 1) conforme o caso.

12 - Constituição de Sociedade Comercial

Na formação, transformação, incorporação, fusão ou aumento de capital das sociedades comerciais em geral, inclusive as constituídas por ações nominativas ou ao portador sobre o valor dos bens imóveis que foram incorporados ao capital (taxas do nº 1, letras a ou b) - conforme o caso.

13 - Dação em Pagamento

Sobre o valor do imóvel (taxas da letras a ou b do nº 1, conforme o caso.

14 - Desincorporação da Sociedade

Sobre o valor dos bens em todos os casos de desincorporação por - dissolução ou liquidação de sociedade civil, comercial, anônima ou - companhia de qualquer natureza (taxas das letras a ou b nº 1, conforme o caso.

15 - Doações

Sobre o valor dos bens oficialmente atribuídos (taxas das letras a ou b nº 1), com as seguintes reduções:

- a) 25% em linha reta sendo herdeiros necessários;
- b) 20% em linha reta, não sendo herdeiros necessários;
- c) 15% entre cônjuge;
- d) 10% entre irmãos e irmãs;
- e) 5% entre colaterais até 1º grau por direito civil.

16 - Procuração em causa própria após decorridos noventa dias, contados da data de instrumento respectivo, cobrar-se-a o imposto, de acordo com as taxas das letras a ou b nº 1, conforme o caso, acrescido de 50%, observado para os casos de substabelecimento de procuração após aquele prazo, o disposto na letra g do inciso I " in fine".

17 - Transferência de Benfeitorias

Sobre o valor da transferência de benfeitorias situadas em terrenos do Estado, de acordo com a avaliação procedida pelo Delegado de Terras e Minas (taxas das letras a ou b nº 1), conforme o caso.

18 - Transferência de Ações

Sobre transferência de Ações por meio de venda ou cessão de ações de Sociedade anônima, companhias ou sociedades em comanditas por ações D, 5% (um cinco decimos por cento).

Adicional

As alíquotas do imposto devido serão acrescidas do adicional de 0,50% (meio por cento) a que se refere o artigo 28 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado.

Observações

Serão aplicadas as alíquotas da letra b do nº 1, desta tabela quando as transmissões de imóveis urbanos forem feitas por Institutos e Caixas de Pensões e Aposentadorias e associado que não possua, nem seu cônjuge, outro imóvel e o da aquisição se destine a residência.

0.17.3, Imposto S/Indústrias e Profissões

Será arrecadado com um acréscimo de 8% (oito por cento) sobre as presentes taxas, de conformidade com a Lei nº 93, de 24/11/1961.

Tabela 04

Incidência

Taxas Proporcionais

- 1 - Alambiques e engenhos sobre o valor do giro comercial 0,80%
- 2 - Bancos (casas bancárias e similares sobre o ativo depositado, caucionado, letras e efeitos a receber por conta de terceiros, depósitos em caixa, parcelas que não representam capitais disponíveis em giro e que se encontram no ativo exclusivamente para fins de balanço valores representativos, créditos agrícolas, títulos da dívida pública federal, estadual, municipal, créditos em liquidação e empréstimos hipotecários e agrícolas 0,28%
- 3 - Cinemas e teatros (excluídos os mantidos por instituições de educação ou de caridade, reconhecida de utilidade pública) sobre o total do movimento comercial. 0,50%
- 4 - Clube de sorteio sobre o total das prestações arrecadadas 3%
- 5 - Comércio a retalho (venda a consumidores:
 - a - sem bebidas alcoólicas - sobre o giro comercial 1,10%
 - b - com bebidas alcoólicas - sobre o giro comercial 2%
- 6 - Comércio em grosso sobre o giro comercial 1,20%
- 7 - Consignatários e comissários de produtos deste Estado que não sejam exportadores sobre o valor total das operações realizadas 0,40%
- 8 - Construções sobre o valor dos contratos de qualquer espécie efetuados por firma individual ou coletiva empresa construtora 0,40%
- 9 - Corretores e zangões sobre o total das operações (valor):
 - a - de câmbio 0,05%
 - b - de mercadorias, imóveis e fundos públicos 0,23%
 - c - de fretes rodoviários 0,44%
- 10 - Cortume sobre o total das operações realizadas (valor) 0,80%
- 11 - Exportadores sobre o valor total das operações 1,20%
- 12 - Fábricas, oficinas e usinas sobre o valor total das operações realizadas deduzidas a importância do selo federal 0,80%

13 -	Notas ou pensão sobre o giro comercial	0,80%
14 -	Jornais e revistas que não gozam de isenção sobre a arrecadação total inclusive a proveniente de publicações e anúncios	0,80%
15 -	Leiloeiro - sobre o valor dos leilões	1,30%
16 -	Locação de móveis, máquinas em geral e de filmes cinematográficos - sobre o total da arrecadação	1,20%
17 -	Moinhos de cereais e café - sobre o giro comercial	0,80%
18 -	Padaria - vendendo exclusivamente massas alimentícias de sua produção - sobre o giro comercial Vendendo também outros artigos, pagará de acordo com as incidências n.ºs. 5 e 6 desta tabela	0,80%
19 -	Pedreira - exploração do comércio de pedras britadas de paralelepípedos ou meio-fios - sobre o total das operações efetuadas	0,80%
20 -	Penhores - sobre o total das operações efetuadas	3%
21 -	Prestamistas - sobre o total dos empréstimos em dinheiro com ou sem garantias, excluídas desta tributação Bancos e casas bancárias	0,80%
22 -	Capitalização - sobre as mensalidades arrecadadas por Companhias ou Agências (compreendidas as matrizes com sede neste município, filiais e agências)	1,50%
23 -	Minerador habilitado - sobre o produto da mineração	3,00%
24 -	Comércio de gasolina, lubrificantes e combustíveis	0,80%
25 -	Sobre a venda e / compra de gado quer seja realizada por criador, recreador ou engordador, incidirá sobre o total de venda ao tempo em que esta se realizar será pago pelo vendedor	2%
26 -	Sobre o movimento econômico anual da firma ou sociedade, sediadas neste município, que explorem o serviço de transporte coletivo em ônibus ou em outros veículos	1%

TABELA 04-A

Incidência

Taxas Fixas

27 -	Advogados e Provisionados	170,00
28 -	Agentes de Bancos	400,00
29 -	Agente representante ou preposto da casa exportadora que em localidade do interior efetue compras de produtos do Município destinados a exportação por conta dos seus representantes	
a)	compras até R\$ 50.000,00	130,00
b)	Idem de mais de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00	200,00
c)	Idem de mais de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00	300,00
d)	Idem de mais de R\$ 200.000,00 até R\$ 300.000,00	400,00
e)	Idem de mais de R\$ 300.000,00 até R\$ 500.000,00	500,00
f)	Idem de mais de R\$ 500.000,00 até 1.000.000,00 por fração de 1.000,00	1.000,00
30 -	Alcool e bebidas alcoólicas negociante ou casa comercial em grosso de qualquer natureza ou escritório	1.600,00
31 -	Analista radiologista e semelhantes	150,00
32 -	Arquitetos	150,00
33 -	Bilhares, bagatelas, snoker e semelhantes por mês	80,00
34 -	cambio de moedas	800,00

35.- Casas de barbeiros e cabeleireiros:	
a) por unidades de cadeiras tipo americana	30,00
b) por unidade de cadeira tipo comum	20,00
36 - Casas para ondulações permanentes	100,00
37 - Casas de diversões:	
a) em que funciona cabaré (tenha ou não restaurante)	6.000,00
b) dancings e congêneres	2.500,00
38 - Casas de jogos desportivos onde se vendem pules e fazem apostas	800,00
39 - Casas de Saúde	300,00
40 - Contadores, Guarda-livros e Solicitadores	100,00
41 - Dentistas, Farmaceuticos e Agrônomos	140,00
42 - Desenhistas	140,00
43 - Despachantes Estaduais:	
a) despachante titulado	80,00
b) prepostos e caixeiros despachantes	250,00
44 - Diretor Agente ou Gerente:	
a) Bancos ou casas bancárias	150,00
b) de Sociedades por ações ou cotas de responsabilidade limitada, inclusive filiais	150,00
45 Engenheiros	100,00
46 Intérprete comercial	80,00
47 - Locação de imóveis - por companhia, empresa, sociedade ou firma	1.600,00
48 - Manicure	30,00
49 - Massagistas	30,00
50 - Médicos	150,00
51 - Parteiras	30,00
52 - Pastelaria-anexa ou não a outro ramo de comércio além das incidências n.ºs. 5 e 6 da tabela 04	420,00
a) de giro comercial até 50.000,00	480,00
b) de giro comercial de mais de 50.000,00 até 100.000,00	650,00
c) de giro comercial superior a 100.000,00	800,00
53 - Procurador	80,00
54 - Profissão diversa não especificada nesta tabela	80,00
55 - Representante agente ou preposto de casa comercial ou fábrica estabelecida fora do município:	
a) os que façam pedido até um total de 500.000,00	280,00
b) os que façam pedido num total de mais de 500.000,00- até 1.000.000,00	500,00
c) os que façam pedidos num total de mais de 1.000.000,00- até 2.000.000,00	1.120,00
d) os que façam pedidos num total de mais de 2.000.000,00	1.650,00
56 - Restaurante-sobre o giro comercial:	
a) até 20.000,00	400,00
b) de mais de 20.000,00 até 40.000,00	800,00
c) de mais de 40.000,00 até 60.000,00	900,00
d) de mais de 60.000,00 até 80.000,00	1.050,00
e) de mais de 80.000,00 até 100.000,00	1.300,00
f) de mais de 100.000,00	1.600,00
57 - Salgadeiras de couro e peles	300,00
58 - Seguros em geral-Companhia ou agência Nacional ou Estrangeira:	

a) pela arrecadação de prêmios ou contribuições efetuadas pelo estabelecimento principal ou único situado em qualquer localidade do município até o limite de 200.000,00	3.200,00
b) idem, idem, além de 200.000,00 sobre a importância excedente desse limite	1,60%
c) por agência ou sub-agência subordinada a estabelecimento dessa natureza, instalada em qualquer localidade do município	150,00
59 - Trapiche ou armazém de depósitos que receba mercadorias ou gêneros por estada:	
a) até vinte mil volumes	1.600,00
b) de mais de 20 mil até 80 mil volumes	3.200,00
c) de mais de 80 mil volumes	6.500,00
60 - Trapiche ou armazém de depósitos que receba exclusivamente mercadorias em trânsito	4.800,00
61 - Trapiche ou armazém de depósitos que além de mercadorias ou gêneros de depósito por estada receba também mercadorias em trânsito, pagara da incidência nº 58, mais	2.400,00
62 - Trapiche ou armazém de beneficiamento, prensagem, imutação ou escolha de produtos da própria firma comercial ou terceiros:	
a) quando o movimento não ultrapasse a 500 volumes	800,00
b) quando o movimento for superior a 500 volumes	1.600,00
63 - Tradutor Público	80,00
64 - Venda de prédios e outros imóveis-Companhia, empresa, sociedade ou firma que efetue vendas e faça contratos de locação	3.300,00
65 - Para instalação ou funcionamento anual de bombas de gasolina e óleos combustíveis	0,80%

ARRECADAÇÃO PREVISTA R\$ 9.000.000,00

0.18.3 IMPOSTO DE LICENÇA

Tabela 05

1 - Artesãos de couro -por abertura ou funcionamento anual de casas de artefatos de couro congêneres ou selarias:	
1ª classe	200,00
2ª classe	100,00
3ª classe	50,00
2 - Abatedores de gado de açougues -por abertura ou funcionamento anual de açougues, talhas ou abatedores, expondo a carne em barracas ou açougues municipais:	
1ª classe	200,00
2ª classe	100,00
3 - Ambulante - por vendedor ambulante ou mascate que:	
a) permanecer no município até 30 dias	200,00
b) idem, por mais de 30 dias	300,00
c) idem, vendedor de quadros, revistas, livros, anual	30,00
d) idem, para vender obras de folhas, ferro, metal,	30,00
e) idem, frutas, doces, carvão ou lenha em geral e aqueles que exercerem outras profissões pelas praças e ruas, anualmente	30,00
f) idem, arreios e artefatos de couros, peles, etc. idem	100,00
g) idem, bijouterias, objetos de metal, louças e alumínio, miudezas, etc. anualmente	100,00

h)	Idem, toucinho, linguiça, carne de sol, etc. idem	80,00
i)	Idem, cyos, galinhas, perus, etc. idem	20,00
j)	Idem, joias ou pedras preciosas, idem	200,00
k)	Idem por funcionamento de ambulantes com barracas armadas em lugares frequentados pelo publico, embora de caracter permanente	30,00
4-	ANIMAL - por animal reprodutor ou gado de raça	200,00
5-	Artigos de carnaval - por licença especial para vender artigos carnavalescos durante os 30 dias anteriores a época própria até 3ª feira de carnaval	300,00
6-	Agentes de Seguros - por abertura ou funcionamento anual de agencia de seguros nacional ou estrangeiro	200,00
7 -	Agentes consignatários, armazém	
a)	por negociante, ou agente que se encarregue de compras de produto originário do municipio em grande escala	300,00
b)	idem, em pequena escala	100,00
8 -	AGUARDENTE:	
a)	por volume de aguardente	10,00
b)	por licença anual de vendedor de aguardente ou outras bebidas:	
	1ª classe	300,00
	2ª classe	200,00
	3ª classe	100,00
9 -	BAR:	
a)	por abertura ou funcionamento de bar, pastelaria ou café que não venda bebidas alcoólicas	100,00
b)	Idem, idem, que venda bebidas alcoólicas	300,00
10 -	BILHARES:	
a)	por abertura ou funcionamento de casa de bilhares de 1ª classe	300,00
b)	Idem, de 2ª classe	200,00
	(considera-se de 1ª classe a que tiver mais de 2 bilhares e outros jogos de igual natureza)	
11 -	BARBEARIAS:	
a)	de tres cadeiras em diante	100,00
b)	de menos de tres cadeiras	40,00
12 -	BALÇA:	
a)	por licença / anual de balça destinada a exploração de pedágio	150,00
b)	Idem, idem, que use para veículos motorizados	300,00
13 -	BARRACAS:	
a)	por licença anual de barracas ou outras qualquer construção provisoria	300,00
b)	Idem, idem, em dias de festas e durante estas	50,00
14 -	BOVINOS:	
	por cabeça de bovino, muar ou cavalari exposto a venda em logradouros publicos	10,00
15 -	CINEMAS:	
	Por abertura ou funcionamento de cinema e teatro	200,00
16 -	CIRCOS, PARQUES DE DIVERSÕES POR FUNCIONAMENTO TEMPORARIO:	
	1ª classe	200,00
	2ª classe	100,00
17 -	CAIXAS MÚTUAS:	
	Por funcionamento ou abertura anual	100,00

18.-CAMINHOS:

Por licença para abrir caminhos públicos com autorização do Poder Executivo tendo em vista as conveniências de trânsito e ainda a legislação em vigor 100,00

19.-CANCELAS|:

Por licença para instalação de cancelas em estradas publicas 20,00

20.-CAPRINOS,SUINOS OU LANÍGEROS

Por cabeça exposta a venda em logradouros públicos 1,00

21.-CASAS COMERCIAIS

Por abertura ou funcionamento de casas comerciais anualmente atacadistas 500,00

VAREJISTAS

a) Tecidos,miudezas etc.

1ª classe	300,00
2ª classe	250,00
3ª classe	100,00

b) Ferragens e louças:

1ª classe	200,00
2ª classe	150,00
3ª classe	100,00

c) Ferragens louças e molhados:

1ª classe	250,00
2ª classe	150,00
3ª classe	100,00

d) Armazinhos e casas de miudezas:

1ª classe	200,00
2ª classe	100,00
3ª classe	50,00

e) Fotequins e quitandas

30,00

f) Por abertura de casa comercial aos domingos e feriados a título de arrumação,balanco, recebimento de mercadorias em grosso ou retalho

100,00

g) Por

traspasse de casa comercial

100,00

22.-CASAS DE DIVERSÕES

Por abertura ou funcionamento de casa de diversões toleradas pela policia 500,00

23.-CASAS BANCÁRIAS OU BANCOS

Por abertura ou funcionamento anual de casas bancárias ou Bancos:

1ª classe	1.000,00
2ª classe	800,00

Considera-se de 1ª classe o giro superior a \$ 5.000.000,00

24.-CASAS DE COMISSÃO

Por abertura ou funcionamento de casa de Comissão de generos de produção do Estado 100,00

25.-CABARÉS

Por abertura ou funcionamento anual de casas de diversões onde funcione cabare 300,00

26.-CORTUMES

Por abertura ou funcionamento anual de cortumes 150,00

27.-COUROS E PELES

Idem, idem, armazém de couros e peles 300,00

28.-CASAS DE CÔMODOS

Idem, idem, casa de cômodos 100,00

29.-CASAS DE DIVERSÕES

Idem, idem	200,00
a) que venda bebidas alcoólicas	300,00
b) que tenham diversões toleradas pela polícia	500,00

30.-COMPRADORES

a) de suínos que seja para engordar	150,00
b) recriador de gado vacum, muar ou cavalari que seja para engordar	100,00
Até 100 cabeças	100,00
Até 250 "	200,00
Até 300 " "	300,00
Até 500 "	400,00
Até 1.000 "	600,00
Até 2.000 "	1.000,00
Até 3.000 "	1.500,00

31.-DEPÓSITOS

Abertura ou funcionamento anual

a) inflamáveis	150,00
b) furos e outros produtos em grande escala	200,00
" " " " pequena escala	150,00
c) material de construção em grande escala	200,00
" " " " pequena escala	100,00

32.-DIVERSÕES

Por diversões temporárias, espetáculos, séries, nao excedendo trinta dias	50,00
--	-------

33.-DESTILARIA

Por abertura ou funcionamento de destilaria de alcool, etc.	200,00
--	--------

34.-ENGENHOS

Idem, de beneficiar arroz, café, farinha, etc.	100,00
--	--------

35.-EDIFICAÇÕES

a) de um pavilhão	50,00
b) de mais de um pavilhão	100,00
c) com planta e orçamento p/ engenheiro ou construtor	30,00

36.-ENGORDADORES

Por engordador de gado vacum, muar ou cavalari	100,00
Até 100 cabeças	100,00
Até 500 "	200,00
Até 1000 "	500,00
Até 2000 "	1.000,00
Até 3000 "	1.500,00

37.-FÁBRICAS

Por licença anual:

a) de vinagre em grande escala	100,00
" " " pequena escala	50,00
b) de cal em grande escala	300,00
" " " pequena escala	150,00
c) de sabão em grande escala	200,00
" " " pequena escala	100,00
d) de telhas ou tijolos em tipo comum	100,00
" " " " " francês	200,00
e) de calçados trabalhando operários	150,00
" " " so proprietarios ou artistas	50,00

f) de queijo de 1ª classe	400,00
" " " 2ª classe	200,00
" " " 3ª classe	100,00
g) de manteiga de 1ª classe	1.000,00
" " " 2ª classe	800,00
h) de requeijão, queijo ou manteiga em pequena escala	100,00
i) Fabrica industrial não classificada na presente tabela	300,00
de requeijão de 1ª classe	200,00
39-FARMÁCIA	
Por abertura ou funcionamento que venda produtos ou drogas em grosso ou a retalho	200,00
40-FOGOS	
a) por barraca ou instalação provisória para vender fogos durante os feste os juninos ou fora desta época	200,00
b) por mesa com fogos à venda nas ruas da cidade ou vilas	50,00
41-FOTOGRAFIAS	
Idem, fotografias, atelier e outras semelhantes	100,00
42 GABINETE MÉDICO, CONSULTÓRIOS	
Idem, medico, dentarios, escritórios de advogados, engenheiros, construtores ou outra qualquer profissão liberal	100,00
43-GÊNEROS DE FEIRA	
Idem, de negociantes de gêneros de feiras públicas	80,00
44-HOTÉIS	
Idem, por hotel ou pensão de:	
1ª classe	200,00
2ª classe	100,00
3ª classe	- 50,00
45-LEITE	
Para consumo público	50,00
46-MÁQUINAS	
Idem, costuras, rádios e outros maquinismos	200,00
47-MURCS	
Idem, para edificar muros	50,00
48-MADEIRAS	
Idem, negociar madeiras em grande escala	500,00
Idem, em media escala	300,00
Idem em pequena escala	200,00
49-MANGUEIROS	
Idem, mangueiros de aluguel	100,00
50-MANGA	
Por licença anual de possuidor de manga ou pasto para engorda de gado:	
a) com lotação ate 100 cabeças	100,00
" " " 200 "	150,00
" " " 400 "	200,00
" " " 600 "	300,00
" " " 800 "	400,00
" " " 1000 "	600,00
51-NEGOCIANTES DE PEDRAS	
Por licença anual de negociante de rocha, manjanez ou outros minerios não isentos da Legislação Federal	200,00
52-PADARIAS	
Idem, por abertura ou funcionamento que venda produtos de padaria	

a)	que só venda massas alimentícias	100,00
b)	que venda massas alimentícias e outros Gêneros	150,00
c)	que venda além do enumerado, bebidas alcoólicas	300,00
53-	PONTES	
	Por licença anual de ponte destinada a exploração de pedagem	150,00
54-	PEQUENA OFICINA	
	Por abertura ou funcionamento anual de pequena oficina de consertos diversos não especificados	30,00
55-	PEDRA E AREIA	
	Por licença anual por negociante de pedra e areia para construções	100,00
56-	QUITANDAS	
	Por abertura ou funcionamento de quitandas que vendem legumes, frutas, lenha, etc.	30,00
57-	Idem, idem, do mencionado no número anterior e bebidas alcoólicas	100,00
58-	SALGADOURAS	
	Por abertura ou funcionamento de salgadeira (anual)	100,00
59	SERRARIAS	
	Por abertura ou funcionamento de serrarias:	
a)	movida por vapor ou electricidade em grande escala anual	300,00
b)	Idem, idem, de média escala idem	150,00
c)	Idem, idem, de pequena escala idem	50,00
60-	SERVICOS DE ÁGUA E LUZ	
	Por exploração de água, luz e esgoto	500,00
61-	TENDAS	
	Por licença para abertura ou funcionamento anual de tendas de ferreiro, funileiro barbeiro, marceneiro e outros congêneres, cada operário	25,00
62-	TRAPICHE OU CONSIGNAÇÃO	
	Por abertura ou funcionamento anual de trapiche que receba em escala mercadorias em trânsito	200,00
	Idem, idem, em pequena escala	100,00
63-	TORREFAÇÃO DE CAFÉ	
	Por abertura ou funcionamento de torrefação de café	100,00
64-	TROPAS	
	Por licença anual de tropas:	
a)	at e 5 animais	20,00
b)	de mais de 5 animais até 10 ditos	30,00
c)	e mais por animal excedente	5,00
65-	TOLDOS	
	Por licença anual de toldo ou empanada	25,00
66-	TIPOGRAFIAS	
	Por licença anual para abertura ou funcionamento da tipografia	100,00
67-	TÚMULOS	
	Por licença para edificação de túmulo ou jazido perpetuo	
68-	FOTÓGRAFOS	
	Por licença anual de fotografo ou representante de casa de fotografia	60,00

69.-SUINOS

Por cabeça de suino exposto à venda em logradouros públicos

5,00

70.-VEÍCULOS

a) automóvel de praça	150,00
b) automóvel particular	100,00
c) caminhão de praça(frete)	150,00
d) caminhão particular a serviço exclusivamente do proprietário	100,00
e) auto-ônibus até 20 passageiros	100,00
f) auto-ônibus de mais de 20 passageiros	200,00
g) camionetas e jeeps de praça	100,00
" " " " " particulares	80,00
h) motocicleta particular	30,00
" de aluguel	50,00
i) bicicleta particular	15,00
" de aluguel	20,00
j) carroça ou carretão	30,00
k) carro de boi	30,00

71.-CASA DE RÁDIO, MATERIAIS ELÉTRICOS E AUTO PEÇAS

Por abertura ou funcionamento

200,00

72.-VOLUMES

Por volume de sal, querosene, farinha de trigo, açúcar, arroba de carne, toucinhos de outros municípios e vendidos ou exposto à venda em logradouros públicos, ou outros quaisquer produtos

2,00

73.-Por licença não indicada na presente tabela cobrar-se-á a juízo do Prefeito, 20,00 a 200,00 para efeito de cobrança deste imposto, considerar-se-a 1ª classe as casas comerciais que tenham giro superior a Cr\$ 100.000,00 2ª classe as casas comerciais que tenham giro até 100.000,00 - 3ª classe as casas comerciais de giro até 20.000,00

74.-Para instalação ou funcionamento anual de bombas de gasolina e óleos combustíveis

2.000,00

ARRECADAÇÃO PREVISTA Cr\$ 150.000,00

TABELA 05-A

PUBLICIDADE

1 - Pela colocação de anúncios pintados em muros, painéis, cartazes, etc.,	30,00
2 - Por anúncio em tabelas ou semelhante, localizadas a juízo do Prefeito	20,00
3 - Para fazer tabuletas inamovíveis, fachadas e anúncios luminosos	50,00
4 - Por anúncios ou reclames de teatros, circos, casas comerciais ou outras semelhantes	10,00
5 - Inscrição das fachadas das casas comerciais e em logradouros públicos	30,00
6 - Pela distribuição de anúncios de propaganda de produtos farmacêuticos	20,00
7 - Propaganda por meio de brindes e amostras	20,00
8 - Placas	15,00
9 - Números	10,00

ARRECADAÇÃO PREVISTA Cr\$ 5.000,00

Matança do Gado

- 1 - Por cabeça de bovino abatido em qualquer parte do município, para consumo público 30,00
- 2 - Por cabeça de suíno abatido para consumo público 20,00
- 3 - Por cabeça de caprino, lanígero, idem 10,00

ARRECADAÇÃO PREVISTA R\$ 200.000,00

0.27.3 IMPOSTOS E DIVERSÕES PÚBLICAS

TABELA 07

- 1 - Por cordão carnavalesco 100,00
- 2 - Por espetáculo realizado em teatro ou cinema 50,00
- 3 - Por cada representação de circo ou barracão armado em logradouros públicos da sede, distrito ou arraiais 20,00
- 4 - Por embandeiramento das ruas da cidade, idem 20,00
- 5 - Por realizações de outros quaisquer gêneros de diversões, idem 20,00
- 6 - Para funcionar leilões, por dia 30,00
- 7 - Sobre entradas em casas ou lugares de diversões cinematográficas, teatros, cine teatros, circo etc., \$ 0,10 por 1,00 ou fração de \$ 1,00 do respectivo preço

ARRECADAÇÃO PREVISTA R\$ 50.000,00

0.29.7 IMPOSTO ADICIONAL

Tabela 08

- 1 - 10% sobre os impostos das tabelas 01 a 07

ARRECADAÇÃO PREVISTA R\$ 500.000,00

1.11.2 TAXA RODUVIÁRIA

Tabela 09

- 1 - Por volume de mercadorias transportadas em estradas de rodagem ou carroçáveis, quando conservadas pelo município, até 60 quilos e gado por cabeça 0,30
- 2 - Por volumes nas condições acima, de mais de 60 quilos inferior a 100 quilos 0,50
- 3 - Por volume de qualquer natureza, superior a 150 quilos 2,00
- 4 - Por volume nas condições de número anterior de peso superior a 100 quilos e inferior a 150 quilos 0,80

ARRECADAÇÃO PREVISTA R\$ 1.000,00

1.15.4 TAXA DE ASSISTÊNCIA E SEGURANÇA SOCIAL

Tabela 10

6% sobre os impostos e taxas de acordo com a legislação federal em vigor

ARRECADAÇÃO PREVISTA R\$ 550.000,00

1.16.4 TAXA PARA FINS EDUCATIVOS

Tabela 11

5% sobre todos os impostos destinados ao fim de-
terminado no art. 6º da lei nº 13/4/12/1950

ARRECADACÃO PREVISTA R\$ 50.000,00

1.21.4 TAXA DE EXPEDIENTE

Tabela 13

1 - Despacho do Prefeito	20,00
2 - Atestado - por atestado do Prefeito	20,00
3 - Alinhamento - para edificação ou reedificação	10,00
4 - Arrendamento - por título de arrendamento imóveis de propriedade do município	20,00
5 - Averbação - por averbação de prédio urbano ou rural cobrar-se-a por cada \$ 1.000,00 ou fração	3,00
6 - Busca - por busca além de 5 anos até 10 anos, por	20,00
7 - Certidão - passada pelas repartições municipais não excedendo de uma página	50,00
8 - Certidão - excedendo de uma folha	10,00
9 - Certidão - extraída do imposto de transmissão da propriedade	20,00
10 - Certidão - de quitação de imposto e taxa	10,00
11 - Certidão - por folha excedente - idem	8,00
12 - Certidão - de quitação de impostos e taxas imóveis	20,00
13 - Cauções - recolhida em consequência de contrato	1%
14 - Concessões - de favor para explorações comerciais industriais ou de qualquer origem	100,00
15 - Chapa - de condutores, carregadores e outros semelhantes	10,00
16 - Chapa - de animal de carga	10,00
17 - de numeração de veículos	10,00
18 - Fiança - por termo de fiança	50,00
19 - Isenção de decima até 5 anos	50,00
20 - Isenção de decima até 3 anos	100,00
21 - Memorial - requerimento ou representação que tenha de transitar em repartição municipal	20,00
22 - De prédios em qualquer espécie	25,00
23 - Petição - taxa de petição	5,00
24 - Placa de numeração predial	25,00
25 - Procuração de qualquer espécie que dá entrada em repartição municipal	20,00
26 - De qualquer ato	50,00
27 - Transferência de casa comercial	50,00
28 - " " caução de luz	10,00
29 - " " veículo de tração mecânica	20,00
30 - " " " " animal	20,00
31 - " " contrato" a Prefeitura sobre o valor	10%
32 - Vistoria	50,00
33 - Aprovação de plantas:	
a) 1ª categoria	50,00
2ª " "	12,00
3ª " "	10,00

ARRECADACÃO PREVISTA R\$ 60.000,00

1.23.h TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS

	AFERIÇÃO	REVISÃO	BALANÇAS
1	100,00	50,00	1.000 ks.
2	80,00	40,00	500 "
3	50,00	25,00	300 "
4	40,00	20,00	200 "
5	30,00	15,00	100 "
6	25,00	12,00	50 "
7	20,00	10,00	30 "
8	10,00	5,00	20 "
	AFERIÇÃO	REVISÃO	PEÇOS
9	20,00	10,00	50 ks
10	15,00	8,00	20 "
11	10,00	5,00	10 "
12	8,00	4,00	5 "
13	5,00	2,50	2 "
14	3,00	1,50	1 Ks.
15	2,00	1,00	500 grs.
16	1,50	0,80	200 "
17	1,00	0,50	100 "
18	1,00	0,50	50 "
	AFERIÇÃO	REVISÃO	MEDIDAS DE SÊCOS E LÍQUIDOS
19	20,00	10,00	20 litros
20	15,00	8,00	10 "
21	10,00	5,00	5 "
22	6,00	3,00	2 "
23	4,00	2,00	1 "
24	2,00	1,00	1/2 "
25	2,00	1,00	1/4 "
	AFERIÇÃO	REVISÃO	MEDIDAS LINEARES
26	10,00	5,00	1 metro

ARRECADAÇÃO PREVISTA 15.000,00.

1.24.1 TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

Tabela 15

1 - Sobre o valor locativo dos prédios urbanos
do município

2 %

ARRECADAÇÃO PREVISTA 6.100.000,00

2.01.0 RENDA IMOBILIÁRIA

Tabela 16

1 - Renda do Mercado

a) aluguel mensal de dependências do mercado parte externa	600,00
b) Idem, idem, parte interna	400,00
c) Idem, idem, pequenas dependências	100,00

ARRECAÇÃO PREVISTA 500.000,00

3.03.0 SERVIÇOS URBANOS

Tabela 17

1 - Kilowatt de energia elétrica	3,00
2 - Por vela mês	0,30

ARRECAÇÃO PREVISTA 200.000,00

4.11.0 RECEITA DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS

Tabela 21 - MERCADOS

1 - Por banca de toucinho ou cereais	10,00
2 - Por banca para vender doces, pães, requeijão ou bebidas refrigerantes	5,00
3 - Por banca para vender bijuterias e artefatos de couros	15,00
4 - Por banca para vender bebidas alcoólicas	20,00
5 - Por volume de qualquer natureza até 60 quilos	5,00
6 - Idem, idem, de mais de 60 quilos	10,00

ARRECAÇÃO PREVISTA 21.000,00

TABELA 21 - A (FEIRAS)

1- Por banca de toucinho, carne ou cereais	10,00
2- Por banca de pães, requeijão e bebidas refrigerantes	5,00
3- Volume de cereais, frutas, etc.	5,00
4- Volumes de obras	10,00
5- Banca de bijuterias	15,00
6- Bancas de bebidas alcoólicas	20,00
7- Por meio de sola	50,00
8- Por meio de fumo	10,00
9- Por pele curtida ou não	1,00
10- Por volume de casca	2,00
11- Por dúzias de tabuas	5,00
12 - Por dúzias de ripas	7,00
13- Por arroba de café, lã de barriguda, paima ou fumo	2,00
14- Por couro de boi	3,00
15 - Por volume de rapadura	5,00
16 - Por volume de generos não especificados na presente tabela	5,00

ARRECAÇÃO PREVISTA 1.000,00

4.12.0 Receita de Cemitérios

Tabela 22

1 - Por inumação de cova rasa para adulto	20,00
2 - Por inumação de cova rasa para criança	10,00
3 - Por inumação de adulto em carneiro, mausoléu, etc.	50,00
4 - Por inumação de crianças, idem, idem,	50,00
5 - Por inumação de campa perpetua	60,00
6 - Retirada de ossada	50,00
7 - Por construção de carneiro ou mausoléu de propriedade particular com 2 metros quadrados	1.500,00
8 - Por sepultura em que se poderá colocar lápide com inscrições	500,00

ARRECADAÇÃO PREVISTA R\$ 5.000,00

4.13.0 Receita de Combustíveis e Lubrificantes

Cota prevista no art.15 § 2ª da Constituição Federal (Fundo Rodoviário)

ARRECADAÇÃO PREVISTA R\$ 2.400.000,00

4.14.0 Cota prevista no art.15 § 1ª da Constituição Federal

ARRECADAÇÃO PREVISTA R\$ 1.200.000,00

4.15.0 Cota prevista no art.20 da Constituição Federal

ARRECADAÇÃO PREVISTA R\$ 1.500.000,00

4.18.0 Cota parte do Imposto único s/ Energia Elétrica de acordo com o art.15 § 2ª da Constituição Federal regulamentada pela Lei Federal nº 2.308 de 31/8/1954.

ARRECADAÇÃO PREVISTA R\$ 200.000,00

4.20.0 Cota do Imposto do Consumo

ARRECADAÇÃO PREVISTA R\$ 3.000.000,00

6.11.0 Alienação de Bens Patrimoniais

ARRECADAÇÃO PREVISTA R\$ 2.000,00

6.12.0 Cobrança de Dívida Ativa

Tabela 24

ARRECADAÇÃO PREVISTA R\$ 600.000,00

6.13.0 Receita de Exercícios Anteriores

Tabela 25

ARRECADAÇÃO PREVISTA R\$ 10.000,00

6.21.0 Multas

Tabela 28

A mora fiscal por falta de pagamento de qualquer tributos na época regulamentar, sera de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, cobrando-se mais os juros de 6% (seis por cento), a partir do exercício imediato.

ARRECADAÇÃO PREVISTA R\$ 100.000,00

6.23.0 Eventuais

Tabela 29

ARRECADAÇÃO PREVISTA R\$ 100.000,00

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, 30 DE NOVEMBRO DE 1961.

Dr. Renato Leite Alves de Oliveira
Presidente

João Saliba - Secretário ad-hoc